



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2018

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica o Município de Itajaí autorizado a alterar a destinação do uso, após o recebimento em doação da Caixa Econômica Federal, dos imóveis de propriedade da mesma, localizados no Loteamento São Francisco de Assis, representados pelos lotes:

- I - lote 06 da quadra I, matrícula nº 53.872 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí;
- II - lote 07 da quadra I, matrícula nº 53.873 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí;
- III - lote 08 da quadra I, matrícula nº 53.874 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí;
- IV - lote 09 da quadra I, matrícula nº 53.875 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí;
- V - lote 10 da quadra I, matrícula nº 53.876 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí;
- VI - lote 11 da quadra I, matrícula nº 53.877 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí;
- VII - lote 12 da quadra I, matrícula nº 53.878 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí;
- VIII - lote 01 da quadra M, matrícula nº 53.888 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí;
- IX - lote 02 da quadra M, matrícula nº 53.889 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí;
- X - lote 03 da quadra M, matrícula nº 53.890 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados nos incisos I a X do art. 1º, após seu recebimento pelo Município, terão sua destinação alterada para bem de uso especial e bem de uso comum, destinando-se, parte para a criação da nova Área Institucional 01 e parte para a criação da nova Área Verde 06, respectivamente, do Loteamento São Francisco de Assis, aprovado pelo Decreto nº 10.120, de 23 de outubro de 2013.

Art. 2º Fica alterada a destinação do imóvel público municipal objeto da matrícula nº 53.898 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, representada pela Área Institucional 04 do Loteamento São Francisco de Assis, de forma que uma parte do imóvel se destinará ao prolongamento da Rua “L”, outra parte, com área de 3.426,40 m², formará a Área Institucional 03 e o restante será utilizado para criação da Área Verde 05 e da segunda parte da área verde 06, todos no Loteamento São Francisco de Assis.

Art. 3º Fica autorizada a diminuição da metragem da Área Verde 04 do Loteamento São Francisco de Assis, imóvel público municipal objeto da matrícula nº 53.894 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, que passará a ter área de 1.541,176 m², em virtude da criação das Áreas Verdes 05 e 06 no referido Loteamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º Fica autorizada a ampliação da metragem da Área Institucional 02 do Loteamento São Francisco de Assis, imóvel público municipal objeto da matrícula nº 53.896 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, que passará a ter área de 8.444,784 m².

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de agosto de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 083/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



O projeto de lei ora apresentado para análise e deliberação dessa Edilidade AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA.

O Loteamento São Francisco de Assis encontra-se registrado sob o assento R-5 da matrícula nº 42.693 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, e, em razão da identificação de problemas em alguns lotes que impediram sua construção nos termos em que inicialmente projetado o loteamento, houve a necessidade de se alterar a destinação de áreas públicas localizadas no mesmo, justificando-se assim o projeto de lei que ora se apresenta.

Importante salientar que uma vez que as modificações necessárias a implementação do Loteamento envolvem áreas públicas, torna-se imperiosa a edição do ato legislativo, sem o qual não será possível implementar efetivamente as mudanças do projeto do Loteamento que se destina ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Ainda, solicitamos que o Projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição, possa ser deliberada em única sessão, haja vista a importância da solicitação, diante da necessidade da regularização do loteamento para a conclusão da individualização das matrículas pela CEF e a consequente entrega das unidades habitacionais.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município